

§5º - Por deliberação do Presidente havendo viabilidade técnica, poderão ser realizadas sessões virtuais por videoconferência.

Art. 30 - As reuniões poderão contar com a seguinte estrutura:

I – plenária do Conead-MG;

II – secretaria executiva do Conead-MG;

III – os convidados;

IV – os observadores.

§1º Considera-se observador qualquer pessoa que queira participar da reunião plenária do Conead-MG, devendo encaminhar solicitação à secretaria executiva com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à data da reunião.

§2º A secretaria executiva encaminhará comunicação eletrônica ao solicitante informando sobre as condições de participação nas reuniões do Conead-MG, inclusive, se for o caso, sobre a vedação de participação de observadores em reuniões de caráter reservado.

§3º Serão analisadas possíveis ocorrências de conflitos de interesse quando da avaliação sobre a participação de observador em reuniões do Conead-MG.

Art. 31 - São formas de expressão nas reuniões do Conead-MG:

I – manifestação: uso da palavra ordinariamente realizado pelos conselheiros;

II – exposição: apresentação realizada por conselheiro ou convidado;

III – questão de ordem: questionamento sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno, ou de outra disposição legal;

IV – pedido de esclarecimento: apresentação de dúvida sobre encaminhamentos ou propostas em discussão;

V – proposta de encaminhamento: sugestão de condução do tema para melhor andamento dos trabalhos;

VI – aparte: interrupção de conselheiro para indagação ou esclarecimento sobre matéria em discussão, sujeito à permissão do orador;

VII – defesa: sustentação das teses, nas votações em que não houver consenso, sendo possível, no máximo, duas defesas para cada uma das teses;

VIII – voto: opção do conselheiro por matéria submetida ao regime de votação;

IX – informe: manifestação livre da palavra pelos conselheiros.

Art. 32 – As reuniões terão início no horário indicado pela Secretaria Executiva na convocação dos conselheiros, desde que estejam presentes a presidência e a maioria simples dos membros do Conead-MG, salvo por motivo de força maior.

§1º - A maioria simples referida no caput deverá contar com representação de, no mínimo, um membro dentre os citados no art.3º incisos I a III do Decreto nº 48.907/2024.

§2º - Constatada a ausência do quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo para instalação da reunião aguardar-se-á o seu estabelecimento por até 15 (quinze) minutos, contados a partir do horário previsto para início da reunião.

§3º - Decorridos os 15 (quinze) minutos, iniciar-se-á a reunião com os presentes, desde que assegurada a representatividade de:

I – 05 (cinco) membros dentre os previstos no inciso II art. 3º do Decreto nº 48.907/2024;

II – 05 (cinco) membros dentre os previstos no inciso III do art. 3º do Decreto nº 48.907/2024;

§4º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos previsto no §2º e constatada a ausência das condicionantes listadas no §3º aguardar-se-á por mais 15 (quinze) minutos o estabelecimento do quórum, após os quais, não havendo o cumprimento do disposto, a reunião será cancelada pela presidência.

§5º - As alterações de titularidade ou ausências comunicadas à Secretaria Executiva, serão informadas no início das reuniões.

§6º - No caso de impedimento do titular, após o início da reunião, será necessária a comunicação oral e expressa à plenária do Conead-MG da transmissão da titularidade ao suplente.

Art. 33 - Qualquer conselheiro no exercício da titularidade poderá solicitar a verificação de quórum antes do início das reuniões.

Art. 34 - As reuniões da plenária do Conead-MG serão coordenadas por seu presidente e, na sua ausência ou impedimento, inclusive temporários, por seu suplente.

§1º - Cabe ao coordenador da reunião, dentre outras atribuições, o acompanhamento da pauta e das manifestações.

§2º - Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporários, do presidente e do suplente, a coordenação da reunião caberá a um conselheiro no exercício da titularidade, indicado por decisão da plenária, vedadas as atribuições previstas nos incisos III, V, VI e X do art. 12º deste Regimento.

Art. 35 - As reuniões ordinárias serão planejadas e seu calendário anual deverá ser disponibilizado no fim de cada exercício.

§1º - Havendo necessidade de convocação de reunião extraordinária a data será comunicada, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da plenária ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§3º - O franqueamento da palavra é restrito aos conselheiros do Conead-MG, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§4º - Por consenso da plenária, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 36 - As decisões da plenária do Conead-MG serão adotadas por consenso ou, na ausência deste, por adesão da maioria simples do quórum qualificado para a respectiva reunião, observadas as prerrogativas do art.4º deste Regimento.

Art. 37- As propostas de pontos de pauta urgentes poderão ser apresentadas no início da reunião e deverão ser aprovadas pela plenária do Conead-MG.

Art. 38 - As reuniões serão registradas em ata pela Secretaria Executiva, com prazo máximo de 10 (dez) dias para análise dos Conselheiros presentes na sessão.

§1º - Os conselheiros poderão apresentar manifestação à Secretaria Executiva acerca do conteúdo da ata em até 10 (dez) dias após o envio, exclusivamente pelos meios eletrônicos citados no art.27º deste Regimento.

§2º - Findado o prazo para manifestação a ata consolidada será enviada para assinatura pelo Sei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DOS ATOS

Art. 39 - As decisões do Conead-MG serão formalizadas mediante deliberações próprias de instrumentos previstos na legislação em vigor.

§1º - As manifestações do Conead-MG serão restritas aos assuntos de sua competência.

§2º - Os atos do Conead-MG serão assinados pelo Presidente ou pelo suplente, caso este esteja no exercício da Presidência.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O calendário anual de atividades do Conead-MG será aprovado na última reunião do ano.

Art. 41 - Para a realização de alterações ou para a revogação do Regimento Interno, será necessário o voto da maioria absoluta do Conead-MG.

Art. 42 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 43 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

11 2042053 - 1

ATO 123/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROMOÇÃO
Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP nº 2163 de 27 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente a Bretz Gomes dos Santos, MASP: 1116039/7, por motivo de erro material.

Onde se lê: Carreira: PP

Leia-se: Carreira: ANEDS

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025

Edgard Estevo da Silva

Cel BM Secretário de Estado Adjunto (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ATO 125/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROGRESSÃO
Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP nº 2162 de 27 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Anderson Daniel Pimenta, MASP: 1250605/1, por motivo de erro material.

Onde se lê: IV-A para IV-B

Leia-se: Carreira: IV-B para IV-C

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025

Edgard Estevo da Silva

Cel BM Secretário de Estado (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

11 2041931 - 1

ATO 106/2025 - RETIFICAÇÃO CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.
Retifica na Resolução SEJUSP Nº1018/2024, publicada em 21/05/2024, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente a servidora Renilda José Rita – MASP: 1228888/2, por motivo de erro material.

Onde se Lê : Nível III GRAU D,

Leia-se: Nível III GRAU E.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado

de Justiça e Segurança Pública)

11 2042409 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, Joelson Fontes Dias, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 003/2025, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 08/01/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado no cargo de Policial Penal, CELSO RODRIGUES, MASP 1.450.683-6, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rua Tenente Guimarães, nº: 535 – Bairro Nova Era - CEP.: 36.087-070 – Juiz de Fora – MG. E-mail: nuacad.j.sejusp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, condutas estas que, se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI c/c 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA e designação de defensor “ex-officio”: CELSO RODRIGUES, MASP 1.450.683-6 - PROCESSADO NO PAD Nº 003/2025.

Juiz de Fora, 05 de fevereiro de 2025

Joelson Fontes Dias

Masp 1.171.622-2

Presidente do PAD Nº 003/2025

06 2040521 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LP)*Aços Cipalnam Ltda. - Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos,organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Periquito/MG - PA/SLA Nº 1222/2023 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 11/02/2031. **Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI Nº 1370.01.0037600/2023-72. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 17,8091 ha, com validade até 11/02/2031.

2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO): *Baço Logística S/A- Terminal de minério - Itabrito/MG - PA/SLA Nº 3428/2023 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/02/2035. ***Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI Nº 2100.01.0000470/2023-23. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5689 ha, com validade até 10/02/2035.

(a) Fernando Baliani da Silva

Diretor de Gestão Regional

11 2042026 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Construrequite Mineração LTDA, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Coronel Murta/MG, PA nº 1271/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/02/2035.

(a)Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Jequitinhonha.

11 2042374 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado:

1) Indústria e Comércio de Calçados Syg Star Ltda.- Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro - Perdígão/MG - Processo nº 3904/2021, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe de Unidade Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Alto São Francisco, torna público que foi firmado o 1ºAditivo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (106502503) do processo abaixo identificado: Siderurgia Santo Antônio Ltda. (SIDERSA), CNPJ nº 20.148.953/0001-09 situada em Itaúna/MG. Atividade: “Código: B-02-01-1, Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. e Capacidade instalada: 450 t/dia, código, F-05-07-1, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. Capacidade instalada: 500 t/dia. O empreendimento é considerado LAC2 - LOC, enquadrando-se em classe 5. Pedido realizado via SEI n. 1370.01.0011467/2023-85, vinculado ao SLA a ser formalizado (solicitação n. 2021.10.01.003.0004109). Vigência: 12 (doze) meses, contados do vencimento do Termo principal, qual seja, 27/12/2024. Data da assinatura do presente aditivo: 11/02/2025.

Sra. Kamila Esteves Leal

Chefe de Unidade Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) AM Transportes e Comercio de Areas Lata, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Jeceaba - MG, Processo nº 1014/2025, com validade até 11/02/2025.

(a) Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Alto São Francisco.

11 2042355 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas Gerais Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Patos de Minas/MG, PA nº. 641/2025, Classe 2; 2) Ari Ferreira/ Fazenda Bebedouro Lugar Denominado Quebra Cangalha, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Matutina/ MG, PA nº. 928/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila.

Designado para responder pela Unidade Regional de

Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

11 2042290 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

[Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 06/02/2025 - pag. 12]

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:

Onde se lê:

“(…)”

5) LF João Pinheiro Ltda - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - João Pinheiro/MG. Processo: 663/2025. Vencimento: 02 (dois) anos 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias.

(…)”

Leia-se:

“(…)”

5) LF João Pinheiro Ltda - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - João Pinheiro/MG. Processo: 663/2025. Vencimento: 10 (dez) anos.

(…)”

***Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1)*Licença de Operação (LAC 1): *Dirceu Julio Gatto/Fazenda Buriti

II - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris,

exceto horticultura - Arinos/MG - Processo: 950/2025 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

1) Regis Wilson Nunes Ferreira/Fazenda Liberdade, Independência,

Diamante I, II, III, Menininha, Santo Antonio dos Barreiros,Riacho dos

Cavalo, Porteira ou Santa Cruz, Santa Cruz E - Fazenda Liberdade,

Independência, Diamante I, II, III, Menininha, Santo Antonio dos

Barreiros, Riacho dos Cavalos, Porteira ou Santa Cruz, Santa Cruz

Progresso, Boa Esperança, Genipapo, Ryu Matsui II E UV Camisa.

U.Z. - CPF: 251.74*.*.**, Supressão de cobertura vegetal nativa,**

COM destoca, para uso alternativo do solo - Corretiva (10,2192) ha

- Bonifópolis de Minas/MG. Processo SEI nº 1370.01.0036493/2023-

85. Validade: 27/11/2030.

(a) Ricardo Barreto Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO do processo abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-RAS): *Paulo

Henrique Vieira Brandao/Fazenda Palmeiras - Extração de argila usada

na fabricação de cerâmica vermelha - Unaí/MG - PA/Nº. 4307/2020 -

Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva: *Energia Viva de Minas Ltda/

Fazenda Nazaré da Felicidade - Silvicultura - Buritizeiro/MG - Processo

18437/2008/003/2015 - Classe 3. Motivo: A Pedido do Empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva: *Energia Viva de Minas Ltda/

Fazenda Água Branca - Culturas anuais, semiperenes e perenes e

Cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Buritizeiro/MG

=Processo 34425/2012/003/2021 - Classe 4. Motivo: A Pedido do

Empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

11 2042349 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença de Operação (LAC2): 1) AVG Empreendimentos Minerários S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; diques de contenção de cheias de corpo d'água (minério de ferro), Processo nº 988/2025, ANM: Grupamento Mineiro: 818.387/71, 807.527/72, 831.015/94, 831.016/94 e 831.501/99, Sabará e Caeté/MG, classe 6.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Central Metropolitana.

11 2042207 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.008, DE

06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Deliberação nº 1.783, de 30 de maio de 2020, estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/ CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025,

DELIBERA:

Art. 1º – O inciso I do § 2º do art. 1º, da Deliberação Copam nº 1.783, de 30 de maio de 2023